



Câmara Municipal de Cerro Azul

Estado do Paraná

LICITAÇÕES & CONTRATOS



CONTRATO Nº 003/2017

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL E A EMPRESA CONTINENTE RENT A CAR LTDA ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Monsenhor Celso, nº 29, centro, na cidade de Cerro Azul - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 40.287.104/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **Paulo Cezar Pereira**, inscrito no CPF sob o nº CPF 353.797.159-15 e a empresa CONTINENTE RENT A CAR LTDA ME, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ, sob o nº 25.357.895/0001-47, com sede à rua Najla Carone Guedert, nº 22, Parque Residencial Pagani, Palhoça – SC, neste ato representada por **Jean Carlos Rios Coelho**, inscrito no CPF sob o nº 081.849.229-57, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste contrato destina-se em contratar empresa especializada na locação de 02 (dois) veículos Hatch, com ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas com capacidade para 5 passageiros, motor 1.0 flex potência mínima de 75 cv, segurado, com km livre, veículos locados devem ser 0km ou ano 2015/2016, para atender as necessidades da desta Casa de Leis.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
01	02	Veículo de passageiros, Hatch 1.0, com ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas com capacidade para 5 passageiros motor flex com potência mínima de 75 cv, segurado com km livre, veículos locados devem ser 0km ou ano 2015/2016.	R\$ 1.390,00	R\$ 33.360,00



Câmara Municipal de Cerro Azul

Estado do Paraná

LICITAÇÕES & CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Parágrafo Primeiro - Pela locação dos automóveis, objeto ora licitado, a Contratante pagará à Contratada, o valor de **R\$ 33.360,00 (trinta e três mil trezentos e sessenta)**, sendo em parcelas mensais, conforme discriminação abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
01	02	Veículo de passageiros, Hatch 1.0, com ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas com capacidade para 5 passageiros motor flex com potência mínima de 75 cv, segurado com km livre, veículos locados devem ser 0km ou ano 2015/2016.	R\$ 1.390,00	R\$ 33.360,00
VALOR MENSAL – CADA CARRO LOCADO:			R\$ 1.390,00	
VALOR GLOBAL DO ITEN:				R\$ 33.360,00

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1. O Valor Total do presente Contrato e de **R\$ 33.360,00** (trinta e três mil e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se neles estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o Pregão Presencial nº 001/2017 e a Proposta da Contratada.

4.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

5.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o Artigo 57, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 Os itens objetos deste PREGÃO deverão ser entregue, na sede da **Câmara Municipal de Cerro Azul – PR**, sito o endereço Praça Monsenhor Celso, nº 29, Centro, Cerro Azul/PR.



Câmara Municipal de Cerro Azul

Estado do Paraná

LICITAÇÕES & CONTRATOS



CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o adimplemento das parcelas mensais mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

7.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e INSS;

CLÁUSULA OITAVA-RECURSOS FINANCEIROS

8.3. Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da presente contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: **0101.0103100102001**

CLÁUSULA NONA – CRITERIO DE REAJUSTE

9.1. Os preços estabelecidos não sofrerão reajustes durante o período contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o fornecimento, sem o previa anuência da Contratante, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Constituem direitos de a Contratante receber os produtos constantes na clausula segunda, objeto desse contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações da contratante, além das previstas no Termo de Referência:

- b.1) efetuar o pagamento ajustado;
- b.2) e dar a contratada as condições necessárias e regular a execução do contrato.

Constituem obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:

- c.1) Fornecer os produtos na forma ajustada;
- c.2) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c.3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c.4) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as



Câmara Municipal de Cerro AZUL

Estado do Paraná

LICITAÇÕES & CONTRATOS



obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1. No caso de descumprimento injustificado ou não aceito pela Câmara Municipal de quaisquer das obrigações da contratada, multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o evento ou parcela do serviço em atraso, o que for aplicável e devido na época do inadimplemento, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial. Vencido o prazo o contrato será considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 No caso de descumprimento das obrigações da contratada ou de qualquer cláusula contratual que importe em prejuízo para a Câmara Municipal, multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.3 A multa moratória prevista no item 27.1.2. e a multa compensatória prevista no item 27.1.3. poderão ser cumuladas.

12.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Câmara Municipal, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02.

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer um dos fatos elencados no art. 78, da Lei Federal 8.666/93.

13.3. A rescisão do Presente contrato pode se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Cerro Azul

Estado do Paraná

LICITAÇÕES & CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direitos gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através do e-mail: camaralicitaceroazul@gmail.com, assim como postagens via Correios (SEDEX), como prova de entrega de documentos e cartas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Cerro Azul para dirimir duvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em duas vias de igual teor e forma rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cerro Azul - PR, 07 de abril de 2017.

Paulo Cesar Vericio
Câmara Municipal de Cerro Azul
Contratante

Jean Carlos Mes Coelher
Continente Rent a Car Ltda ME
Contratada

Testemunhas:

1) Marcelo Spinello RG: [assinatura] Assinatura: [assinatura]
Consultor Técnico
CPF 768.628.959-15

2) Jocani de Farias Stepanowsky RG: 8.512.851-5 Assinatura: [assinatura]